



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Da Mesa Diretora)

Institui o “Prêmio Brasil Mais Inclusão”.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Brasil Mais Inclusão”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades, que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na inclusão de pessoas com deficiência, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito, em especial, aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito a emprego, ao trabalho e à renda.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, tenha obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O “Prêmio Brasil Mais Inclusão” consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo cinco, obrigatoriamente, entregues para categoria “empresas públicas ou privadas” e os demais distribuídos entre as categorias “personalidades” e “entes federados”.

§ 1º A escolha das empresas deverá atender, preferencialmente, além dos critérios apresentados no art. 1º, os seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Empresas com até 99 empregados que preencham pelo menos 1 cargo com beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência;
- b) Empresas que tenham entre 100 e 200 empregados e preencham pelo menos 2% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- c) Empresas que tenham entre 201 e 500 empregados e preencham pelo menos 3% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- d) Empresas que tenham entre 501 e 1.000 empregados e preencham pelo menos 4% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- e) Empresas que tenham acima de 1001 empregados e pelo menos 5% dos cargos preenchidos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

§ 2º As personalidades e os entes federados serão escolhidos dentre os critérios apresentados no art. 1º, bem como, na valorização da pessoa com deficiência quanto às seguintes áreas temáticas:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Habilitação e reabilitação;
- IV. Emprego, trabalho e renda;
- V. Inovação e tecnologia;
- VI. Esporte;
- VII. Turismo;
- VIII. Cultura e lazer;
- IX. Transporte e mobilidade;
- X. Assistência social.

Art. 3º A participação no pleito dar-se-á de duas formas:

- a) Por indicação dos Deputados ou Senadores para todas as categorias;
- ou
- b) Diretamente pelas empresas, no caso de concorrentes na categoria “empresa pública ou privada”.

§ 1º As empresas, personalidades ou entes indicados, indicadas em conformidade com o item “a” do presente artigo, deverão ter sua inscrição efetivada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara no período compreendido entre 1º de março a 30 de junho de cada ano, pelo Deputado ou Senador indicante.

§ 2º As empresas concorrentes na categoria “empresa pública ou privada” que desejarem se candidatar ao Prêmio de forma direta, conforme previsto no item “b” do presente artigo, deverão efetivar sua inscrição eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de cada ano.

§ 3º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar no máximo um concorrente ao “Prêmio Brasil Mais Inclusão”, independente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados, bem como a concessão do “Prêmio Brasil Mais Inclusão” serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

- a) Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;
- b) Terceiro-Secretário da Câmara dos Deputados;
- c) Membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- d) Um representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicados pelos respectivos líderes.

§ 1º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Segunda-Secretaria até o dia 15 de julho de cada ano.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário e em eventual impedimento pelo Terceiro-Secretário.

§ 3º A definição dos agraciados se dará por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

§ 4º São critérios de escolha, além dos listados nos §§1º e 2º do art. 2º:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I. A aplicação da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. A capacidade de articulação, gestão, potencial de reaplicação e multiplicação, bem como o grau de sustentabilidade da ação;
- III. A promoção da inclusão social, autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Art. 5º Compete à Segunda-Secretaria:

- a) Providenciar formulário de inscrição em papel e em meio eletrônico para efeitos do que dispõe o art. 3º desta Resolução;
- b) Organizar os registros e arquivos relativos ao Prêmio;
- c) Determinar a adoção das providências necessárias para a publicação do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que formaliza a concessão do Prêmio, bem como para a realização da sessão solene.

Art. 6º O prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre na semana do mês de setembro quando se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, 21 de setembro, instituído pela Lei nº 11.133 de 14 de julho de 2005, ou na semana do mês de dezembro em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, 3 de dezembro, instituído pela Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. A entrega do prêmio será realizada pelo Segundo-Secretário, acompanhado do Terceiro-Secretário e do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º Não será concedido o “Prêmio Brasil Mais Inclusão” à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção), bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 8º Não será concedida o “Prêmio Brasil Mais Inclusão” à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nº 64 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 de maio de 1990, (Lei da Ficha Limpa) e nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

Art. 9º É vedada a indicação para o “Prêmio Brasil Mais Inclusão” de:

- I. Parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II. Comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras indicações.

Art. 10. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do “Prêmio Brasil Mais Inclusão”.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Resolução, os prazos e datas nela previstos poderão ser alterados por meio de Portaria do Segundo-Secretário para garantir a realização do prêmio.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 21 de setembro comemoramos o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, data esta instituída pela Lei nº 11.133 de 14 de julho de 2005, para promover a conscientização da sociedade e dos nossos dirigentes sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia (IBGE) de 2010, 23,91% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência, totalizando aproximadamente 45,6 milhões de pessoas.

Verifica-se também que, mesmo com o advento de metas estabelecidas pela lei de cotas, que determina uma proporção obrigatória entre 2% e 5% de pessoas com deficiência no quadro geral de funcionário das empresas com mais de 100 empregados, a inclusão profissional carece de instrumentos adicionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, além da promulgação recente da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), muito ainda deve ser feito para garantir a acessibilidade e mobilidade, seja nas calçadas, nos transportes públicos ou em estabelecimentos privados, por isso a importância da revisão das políticas administrativas para assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

A Câmara tem trabalhado em prol da pessoa com deficiência, criando, por exemplo, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mas quer fazer mais e o “Prêmio Brasil Mais Inclusão” é uma forma de estimular boas práticas no que tange à defesa destes direitos.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente